MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8.149, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de óculos, anualmente, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que tiverem incluídos no art. 3º, da lei municipal nº 5.006, de 31 de outubro de 2005, no município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: A realização da avaliação obedecerá ao que determina a Lei Municipal N° 5.006 de 31 de outubro de 2005.

Art. 2º A realização do fornecimento de óculos caberá ao Poder Executivo Municipal, determinando meios adequados, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de tratar e ou minimizar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar aos pais dos alunos, comprovantes de realização do exame e da entrega dos óculos, que deverão ser anexados a documentação escolar do estudante.

Parágrafo único: As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2023.

Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Vice - Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1º Secretário